



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.958, DE 11 DE ABRIL DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 929
Data: 11/04/2023

“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.797/2019, QUE DISPÕE SOBRE OS INCENTIVOS FISCAIS NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Ficam alterados o §2º, do art. 2º, o art. 3º e o § 2º, do art. 7º da Lei nº 1.797, de 19 de dezembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º.....

.....

§2º Na impossibilidade de atingir o percentual de que trata o inciso III deste artigo, a interessada deverá compensar a diferença mediante fomento às instituições públicas ou privadas, estabelecidas no Município de Cajamar, sem fins lucrativos, nas atividades culturais, artísticas, esportivas, educacionais ou de pesquisa, na forma a ser regulamentada por Decreto.”

“Art. 3º Às empresas já instaladas no Município que atingirem os valores adicionados dos incisos I e II, bem como o percentual de que trata o inciso III, todos do art. 2º desta Lei, será concedido o desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, se no período de 2.020 a 2.030 apresentarem aumento no Valor Adicionado - VA ou da quantidade de trabalhadores residentes no Município de Cajamar, mantido no quadro de funcionários, em comparação ao exercício anterior.

§1º Para cálculo do aumento do valor adicionado de que trata o caput deste artigo deverá ser deduzido o percentual de inflação do período de apuração - IPCA/IBGE.

§2º O disposto no caput deste artigo poderá ser aplicado às empresas que vierem a se instalar no Município, decorrido o prazo de que trata o §1º do art. 1º, até 2030.”

“Art. 7º.....

.....

§2º Em caso de opção pelos benefícios da presente Lei, deverá ser observado o prazo previsto no §1º do art. 1º, a partir da adesão, facultada sua aplicação aos exercícios pendentes de decisão em processo administrativo de incentivo fiscal. ”



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.958/2023 – fls. 02

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 4º da Lei nº 1.797 de 19 de dezembro de 2019.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 11 de abril de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE DA SILVEIRA JUNQUEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Registrada e arquivada em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo